

A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.
(Sem estampilha.)
Por anno 2\$100
" Semestre 1\$300
" Trimestre 720

Publica-se todas as terras, e seitas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeiroa, N.º 32. Preço de cada numero avulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondências serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vinlo francas de porte, e as publicará, querendo, vndo legalmente reconhecidas por Tabellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA,
(Com estampilha)
Por anno 2\$920
" Semestre 1\$560
" Trimestre 850

GUIMARÃES 3 DE OUTUBRO.

DECRETO.

(Continuado do n.º 9)

TITULO IV.

Dos casos em que as Deputados perdem o seu lugar, e de como o perdem.

Art. 17.º Perdem o seu lugar de Deputados.

§ 1. Os que forem nomeados Ministros de Estado ou Conselheiros de Estado.

§ 2. Os que aceitarem do Governo titulo, graça ou condecoração, que lhes não pertença por alguma Lei.

§ 3. Os que aceitarem do Governo emprego, posto retribuido ou commissão subsidiada, a que não tenham direito por Lei, regulamento ou costume, escala, antiguidade ou concurso.

§ 4. Todos aquelles que perderem os seus lugares em virtude da disposição dos paragraphos antecedentes, poderão ser reeleitos, e accumular o lugar de Deputado com o de Ministro ou Conselheiro de Estado, e com qualquer titulo, graça, condecoração, emprego ou commissão, em conformidade deste Decreto.

Art. 18. A disposição do artigo antecedente cessa no caso previsto do artigo 14 deste Decreto.

Art. 19. Também perdem o lugar de Deputado:

§ 1. Aquelles que forem nomeados Pares, desde que na Camara dos Deputados constar autenticamente que prestaram juramento naquella Camara.

§ 2. Os que perderem para sempre, ou por suspensão temporaria, o exercicio dos direitos politicos, na forma dos artigos 3. e 4. deste Decreto.

A Camara pronunciará sobre este caso, á vista de sentença condemnatoria passada em julgado.

§ 3. Os que forem suspensos do exercicio de algum dos direitos civis, por sentença passada em julgado.

§ 4. Os que passarem a servir effectivamente algum emprego da Casa Real.

§ 5. Os que vierem a ser arrematantes, directores, caixas geraes, ou principaes gestores de qualquer contracto de rendimentos do Estado, ou arrematantes e administradores de obras publicas.

§ 6. Os que vierem a ser directores de quaesquer companhias ou sociedades, que recebam subsidio do Estado, ou administrem algum dos seus rendimentos.

TITULO V.

Da formação das Comissões de Recenseamento.

Art. 20. A capacidade eleitoral, e a eligibilidade dos cidadãos, conforme as disposições deste Decreto, serão verificadas em cada um dos concelhos

ou bairros do reino, pelo recenseamento, a cuja feitura procederão comissões especiaes formadas pela maneira, e nos prazos abaixo declarados.

Art. 21. No Domingo designado para este fim pelo Governo, pelas dez horas da manhã, comparecerão na casa da Camara Municipal: o Presidente da mesma, os Vereadores, o Administrador do concelho, e o Escrivão de Fazenda, o qual levará uma relação, por elle assignada, dos quarenta contribuintes mais collectados em todo o concelho no lançamento da decima e impostos annexos do anno immediatamente anterior ao recenseamento, e bem assim todos os livros e mais documentos, em vista dos quaes tiver confeccionado esta relação.

§ 1. No Porto e em Lisboa comparecerão na casa da Camara todos os Administradores dos bairros e respectivos Escrivões de Fazenda.

§ 2. A relação dos quarenta maiores contribuintes, será feita pelo Escrivão de Fazenda, por ordem alfabética de nomes e de freguezias, com designação explicita do estado, profissão e morada de cada um, e collecta dos bens que possuir dentro do respectivo concelho ou bairro, a qual só será contemplada para este fim.

§ 3. No caso de igual collecta, será incluído na relação o contribuinte que fôr anterior na ordem alfabética das freguezias, e se ainda assim houver empate, regulará a ordem alfabética dos nomes.

§ 4. A Camara Municipal, em sessão publica examinará se a relação apresentada pelo Escrivão de Fazenda está conforme com os documentos, de que deve ter sido extrahida, e ouvidas as reclamações da authority administrativa, e de quaesquer outros cidadãos presentes, formará, sem recurso, a relação definitiva dos quarenta maiores contribuintes do concelho.

Art. 22. Formada a relação dos quarenta maiores contribuintes pelo modo indicado, extrahir-se-ha della uma copia, que se mandará affixar na porta da casa Camara, cujo Presidente officiará logo a todos os apurados para comparecerem no mesmo local, na quinta feira proxima a operação referida.

Art. 23. Nesse dia reunir-se-hão na casa da Camara, pelas nove horas da manhã, os quarenta maiores contribuintes. A's dez horas o Escrivão da Camara fará uma chamada geral pela relação, e irá notando á margem os que responderem. Se estes forem, pelo menos, vinte, o Presidente, escolhendo dois delles para Secretarios, constituir-se-ha em assemblea, com todos aquelles dos quarenta maiores contribuintes que estiverem presentes, aos quaes presidirá.

§ 1. Se não responderem á chamada, pelo menos vinte, esperar-se-ha que se complete aquelle numero até ao meio dia; e completo elle continuar-se-ha a assemblea, conforme se dispoz.

§ 2. Se, porem, se nao completar até aquella hora, dada ella, o Presidente fará nova convocação para o dia seguinte, sexta feira, e então cons-

tituir-se-ha em assemblea com os que comparecerem uma vez que sejam pelo meos dez.

§ 3. Quando nem este numero comparecer, as Camaras Municipaes, que serão também convocadas para este dia, com os que apparecerem, ou ainda que nenhuns appareçam, substituirão para todos os effectos deste Decreto a assemblea dos quarenta maiores contribuintes.

Art. 24. Constituida a assemblea na forma do art. antecedente, o Presidente da Camara lhe proporá sete cidadãos, recenseados para os cargos municipaes, para formarem a Comissão do Recenseamento. Se esta proposta for approvada por mais de tres quartas partes dos membros presentes, ficará eleita a Comissão de Recenseamento, servindo de Presidente o primeiro na ordem da proposta.

§ 1. Se a proposta fôr approvada pela maioria dos Membros presentes, mas por menos das tres quartas partes, ficarão eleitos tão somente os primeiros quatro na ordem da proposta, sendo também Presidente o primeiro delles. Os outros tres serão eleitos pela minoria, por aclamação, sob proposta d'um membro della, no caso em que nisso combinem tres quartas partes. Se houver divergencia será feita a eleição pela minoria por eserutinio secreto, sendo sufficiente a maioria relativa. O presidente da Camara nomeará Eserutinadores e Secretarios, e regulará o processo desta eleição.

§ 2. Se a proposta do Presidente da Camara fôr rejeitada pela maioria dos membros presentes, manda-las-ha elle dividir em direita e esquerda, a fim de que os da direita, combinando-se entre si, escolham, pelo methodo indicado no § antecedente, tres cidadãos que estejam recenseados para os cargos municipaes, e os da esquerda, combinando-se também, escolherão outros tres, que estejam no mesmo caso.

§ 3. Feita por cada um dos lados a indicação de tres nomes, aquelle lado que estiver em maioria, escolherá mais um, igualmente habilitado para os cargos municipaes, que junto aos seis completa a Comissão de Recenseamento, da qual é Presidente.

§ 4. Pelo mesmo modo indicado neste art. e seus §§ para a eleição de Presidente e mais Vogaes da Comissão do Recenseamento, se procederá á eleição de um vice-Presidente e seis substitutos, que substituirão nas suas faltas o Presidente e mais Membros da Comissão; devendo, no caso em que a assemblea se tiver dividido, ser chamados, para substituir os proprietarios d'um lado, os substitutos que houverem sido eleitos por esse mesmo lado.

Art. 25. Feita assim a nomeação da Comissão do Recenseamento, lavrar-se-ha de tudo uma acta circunstanciada, que será assignada pelo Presidente da assemblea; pelo Secretario; Administrador do concelho, ou Administradores de bairros; que devem assistir a todo o acto, e pelos contribuintes presentes.

§ 1. Publicar-se-ha por editaes o resultado da eleição, e communica-lo-ha o Presidente da assem-

blea a todos os eleitos verbalmente, se estiverem presentes, e por officio se o não estiverem, para os fins convenientes.

§ 2. Nos concelhos de Lisboa e Porto a assemblea nomeará, pelo modo acima indicado, tantas Comissões de Recenseamento quantos forem os bairros, escolhendo-as para cada um, de entre os cidadãos ahí domiciliados, e lavrando de tudo uma só acta.

TITULO VI.

Das operações de recenseamento.

Art. 26. A Comissão de recenseamentos proximamente immediata ao dia em que for eleita, reunir-se-ha na casa da Camara, e installar-se-ha nomeando, d'entre os seus membros, um Secretario e um vice-Secretario.

§ 1. O Secretario será auxiliado pelos empregados da Camara ou da Administração do concelho ou bairro, que forem requisitados pela Comissão; os quaes receberão por este trabalho uma gratificação arbitrada por ella, e paga pelas respectivas Camaras.

§ 2. Nas cidades do Porto e Lisboa, ou em qualquer outro concelho do reino, em que as Comissões não possam reunir-se commodamente na casa da Camara, deverá a auctoridade administrativa por á disposição dellas, precedendo requisição do Presidente da Camara, edificio conveniente, para nelle se poderem reunir.

§ 3. Os Administradores de concelho ou bairro assistem ao recenseamento, devendo prestar, com escrupulosa exactidão, todas as informações necessarias, reclamar, e interpor, ex-officio, os recursos competentes para a fiel execução deste Decreto.

§ 4. Assistem igualmente os Parochos, os Escrivães de Fazenda, os Regedores de Parochia, e os Recebedores de freguezia, que fornecerão ás Comissões Recensoras as informações e documentos que por ellas lhes forem pedidos, para a verificação da capacidade eleitoral, ou da elegibilidade do recenseados.

§ 5. As informações, e os esclarecimentos prestados pelos diversos funcionarios publicos, de que tratam os §§ antecedentes, não eximem, em caso algum a Comissão de Recenseamento da sua responsabilidade.

§ 6. As despesas que se fizerem com os livros ou cadernas, papeis, urnas, cofres, e com quaesquer outros objectos relativos ao expediente eleitoral, serão satisfeitas pelas Camaras Municipaes dos concelhos onde essas despesas se fizerem.

§ 7. Todo o processo eleitoral, comprehendendo o recenseamento, as reclamações, os recursos, os documentos com que forem instruidos, as petições, ou requerimentos que a tal respeito se fizerem, e o que nos Tribunaes Judiciaes se ordenar, conforme as disposições deste decreto, será escripto em papel não sellado.

(Continua)

(COMMUNICADO)

QUEM percorrer com attenção a bella provincia do Minho não pode deixar de notar a par da actividade e industria de seus habitantes ostentada nos variados ramos de produções, o esquecimento e desleixo vergonhoso de quasi todos os governos, que tem estado á frente dos negocios publicos; desleixo que se reflecte em tudo o que devia ser considerado como o seu dever mais imperioso. A conquista pela industria agricola de um vasto terreno apesar de accedentado, o mesmo espirito de actividade reproduzido nos ramos de muitas outras industrias importantes, dão um testemunho magnifico da energia dos habitantes desta fertil Provincia, e da sua dedicação desde seculos pelo trabalho. Tudo faz ver que no dia em que os governos bem reconhecerem as grandes vantagens parciaes, que podem resultar do desenvolvimento industrial do Minho, e realizarem essa idea; quando virem no auxilio que se lhe prestar não um acto de bonomia ou generosidade, mas sim um dever inherente á governação publica, esta provincia chegará com facilidade a ser um typo de aperfeiçoamento industrial, e a constituir uma vasta associação de commercio.

Mas se por toda a parte os diversos ramos das industrias, alem da agricola, são exercidos com perfeição no seu genero, não se encontrando um povo por mais pequeno que seja, uma aldeia por mais invia onde não se veja cultivado com assiduidade e com proveito um ou outro ramo industrial; se tudo prova que o genio bem dirigido poderá cobrir este solo de magnificos estabelecimentos fabris, que elevem a sua riqueza ao nivel em que deve estar um povo industrial por inclinação, e pelas condições do solo que habita: por outra parte tudo accusa a incuria de tantas administrações, que mal gerindo a causa publica tem deixado esta provincia abandonada á sua unica iniciativa. Que perda de capital no tempo até hoje consumido na apathia? que immensos recursos perdidos para a riqueza nacional na falta de aperfeiçoamento das industrias, nas dificuldades e quasi impossibilidade dos transitos? Não é o tempo um capital precioso? não produz a facilidade de transportes economia de tempo; economia nos motores para a condução; certeza nas operações de commercio; ligação nas industrias e nas artes? A facil comunicação dos povos não leva á communhão das mesmas ideas, á justa emulação — e ao aperfeiçoamento? como nivelal-os sem este poderoso elemento? Pois parece que estas verdades rudimentaes da sciencia social foram por largos annos desconhecidas dos governos e em grande escalla ignoradas dos povos. Ha poucos annos ainda uma estrada regular seria para esta provincia uma peça de museo: não a tinham, e muitos dos seus habitantes, que nunca se houvessem apartado do lar domestico, não fariam idea do que era uma estrada a Macadam, assim como não saberão ainda o que é um Wagon, ou um *corril*. E nestas circumstancias poderá confiar-se tudo só á iniciativa do povo? Não terá o estado a missão positiva de collocar-se á frente de todos os melhoramentos publicos, animar as industrias existentes, plantar outras de novo, e em resumo proporcionar a todas as condições essenciaes para o seu amplo desenvolvimento? Muito facil seria a governação publica se o seu mister se limitasse á simples gerencia dos negocios de rotina, e á manutenção da ordem.

Mas que se tem feito no Minho em beneficio do seu desenvolvimento, e que resta ainda a fazer?

Iniciaram-se felizmente os grandes melhoramentos da viação publica; estão elles porém tão longe ainda de poderem satisfazer as necessidades urgentes da provincia, que a sua paralisação, ou mesmo a unica e exclusiva conclusão dos que estão começados, seria para uma grande parte deste paiz o tormento de Tantalos. Pois o que serão as estradas actuaes do Minho sem uma via de comunicação regular que atravessando-o pelos seus pontos mais populosos, vá até á fronteira do reino visinho, prendendo ahí com as boas estradas, que já cruzam aquelle paiz? Por em comunicação e entre si as cidades e villas importantes, e ligal-as a um centro commum da Provincia, é um plano cuja realisação completa é da mais urgente necessidade. Mas não é só a ligação dentro da provincia dos focos da população entre si, por meio de um systema de estradas susceptiveis de viação accelerada, que é mister se tenha em vista; é igualmente a ligação de provincia a provincia pelas suas populações mais importantes, para que o commercio corra desembaraçado das barreiras, que lhe oppõe por toda a parte o deploravel estado das nossas estradas. Todos os esforços que os governos empregarem para a realisação plena e rapida destes melhoramentos, não serão infructiferos, a compensação tende a ser extraordinaria.

Descendo porém á applicação destas ideas aos interesses da cidade em que ora escrevo, não pode deixar de reconhecer-se, que é ella

uma das que mais carece de uma serie de melhoramentos da maior importancia, e do mais util resultado para seus habitantes, e consequentemente para a prosperidade nacional. Quem vê Guimarães rica pelo immenso desenvolvimento da industria agricola no solo fertil que a circunda; rica pelas outras industrias que especialmente cultiva, e muitas das quaes rivalisam com as dos melhores estabelecimentos no seu genero, não deveria esperar que um foco de população, que assim se recommenda pela sua industria e commercio; respeitavel por suas recordações historicas; notavel pela importancia de seus cidadãos, e dos seus capitaes, estivesse como que isolada no centro de uma provincia igualmente rica e industrial. Quantos interesses não tem sido perdidos por este fatal descuido de seculos? quantos ramos de industria apenas nascentes, que poderiam ter já chegado á perfeição, diffundindo os seus productos por todo o reino? E tudo isto em pura perda da riqueza publica e da prosperidade individual dos cidadãos, quando não seria mister grandes sacrificios para pôr Guimarães ás fronteiras de Tras-os-Montes, ás portas de Braga e Porto. Poucos esforços bastarão para poder estabelecer-se uma via de comunicação que a deve ligar com o Porto, mas este melhoramento alias importante não basta. Guimarães é uma cidade central, — o seu commercio tende a diffundir-se especialmente pelo centro do Minho e das outras provincias limitrofes, é necessario por isso que para a sua comunicação com Braga, não seja mister ou atravessar oito legoas para aproveitar uma viação commoda, ou entregar-se á invia Falperra! e Braga está a distancia de Guimarães apenas tres legoas! Guimarães está proximo da estrada que conduz a Amarante, não muitos kilometros serão bastantes para abrir esta arteria, e todavia neste importante melhoramento se falla. Não seria da maior importancia não só local mas de provincia a abertura de uma linha de comunicação directamente com Tras-os-Montes, atravessando os fertis concelhos de Fafe e dos dois Bastos? Pois nada ha começado, projectado mesmo a tal respeito; e o resultado destas melhoramentos seria a facil e certa exportação de suas mercadorias para todo o Minho, Tras-os-Montes e Beira, e uma semelhante importação dos productos estranhos; não só lucraria o commercio pela sua segurança e certeza, o que constitue a sua principal base, mas lucraria ainda immensamente pela economia de despesas que um systema de viação bem combinado produz sempre nas suas operações.

Conhecedores das vantagens immediatas, que traz a facil comunicação dos povos entre si, não serão de certo os habitantes illustrados de Guimarães e da Provincia que se recusarão a dar um grande impulso aos melhoramentos de viação publica de que carecem, recorrendo ao meio da associação em uma companhia especial, ou á annexação a alguma das já estabelecidas para os realizarem com rapidez. Onde ha certeza do capital, e segura garantia do seu interesse, aquelle nunca deixa de afluir, é este um principio da sciencia economica que a razão e a experiencia confirma. Associe-se os capitaes disponiveis, garanta-lhe o Estado um interesse razoavel, em quanto os lucros da empresa, calculados em uma taxa certa, não compensarem o sacrificio; auxilie mesmo o Governo o movimento se necessario for tornando-se accionista pelo que fallar de capitaes para a empresa, e em pouco tempo os sacrificios estarão compensados, e Guimarães verá estender-se o seu commercio, enriquecendo cada vez mais os seus habitantes; a associação tomará mais largas proporções e poucos annos bastarão para que esta cidade, circumdada de importantes estabelecimentos fabris, se torne uma das mais ricas e populosas do Minho. Todos os dias se estão vendo exemplos semelhan-

tes em Inglaterra, onde as distancias desaparecem ao imperio do *ferro carril*; uma pequena aldea rapidamente é transformada n'uma rica e populosa cidade, se as suas condicções a isso convidam. O genio industrial tem procurado a associação, e não ha obstaculo que resista á sua força.

Se a associação fabril borda as cidades de vastos estabelecimentos de utilidade e de riqueza, a associação agricola pode proporcionar ao agricultor pobre os meios de cultura, sem risco para o capital mutuado, e com todas as vantagens, que a abundancia dos capitães pode offerecer a qualquer dos ramos industriaes. E' por meio dos bancos ruraes que o agricultor pode libertar-se da usura dos mutuantes, indo alli levantar por baixo preço os capitães de que carece para empregar a cultura aperfeiçoada dos seus campos, sem o embarçar nem o excessivo do juro, nem a exorbitancia da hypotheca, nem o praso do pagamento do capital. E nada mais facil que organizar entre nós estes benéficos estabelecimentos; a base acha-se desde muito estabelecida nas misericordias e confrarias.

Leve-se a associação mais avante e o pauperismo achará nos asylos um alivio; a infancia vadia e indigente a correição e educação nas casas disciplinaes; e as prisões em vez de apresentarem o aspecto de hediondas espeluncas onde os vícios se alimentam, e a ociosidade é o estado permanente, vindo a morte ceifar a milhares essas victimas do crime e da sociedade, que não as educou nem corrigio a tempo, apresentarão o agradável espectáculo do trabalho organizado, aparcendo a instrução e a moralidade como a consequencia destes factos combinados. Luerará a sociedade, e mesmo a economia publica, não só pela diminuição da criminalidade, mas pelo util emprego de braços antes improductivos, e pela economia das verbas permanentemente votadas para a manutenção das nossas actuaes prisões, verdadeiros ergastulos. Liguem-se finalmente os membros de cada uma das industrias em associações de soccorros, e a indigencia não os irá assallar na epocha mais critica da vida em que as forças lhes faltarem para o trabalho.

São estes a par da liberdade os objectos principaes que devem servir de base para a politica dos povos.

Martens Ferrão.

LOCAES.

Nem foi em S. João, nem foi em S. Miguel — No nosso collega do *Bracarense* fez-nos dar passos com a sua epigrapha, e em opposição a esta, ainda mais, com o que relata, e discorre debaixo della. Aquecemos; mas damos o trabalho por bem empregado, por que não seremos injusto, se dicermos, como dizemos, — Nem foi em S. João, nem foi em S. Miguel.

Antes de tudo asseguramos ao nosso estimavel Collega: que as nossas palavras inscripções — *malédicencia indisculpavel* — nem se dirigiram, nem podiam ser dirigidas contra a pessoa, que escrevia, aquillo que lhe noçeiava outra, a quem dava *inteiro credito*. No que não estamos em harmonia, é na conclusão, que o collega quer tirar da segunda correspondencia sobre o mesmo objecto, transcripta no seu n.º 127, debaixo da epigrapha — Não foi em S. João, mas foi em S. Miguel — por que a inexactidão não está somente no local; está no lugar, no tempo, no modo, e, sobre tudo na intenção, que, bem traduzida, quer dizer, no *proprio facto* — Entremos na questão.

O collega no seu n.º 125 diz: (por informações) que havia um padre que engajava no pulpito; e, para prova disto, aponta o facto succedido em S. João das Caldas no dia 14 deste mez, afirmando, que um clérigo em festividade, no fim do sermão annunciara: que, quem quizesse ganhar 108000 reis por mez, fosse para o Brasil, dirigindo-se a... com que se fazia o engajamento. Affirma mais: que, depois deste annuncio, o dito clérigo aconselhara os mancebos, que deixassem esta terra

ingrata, e fossem para aquella, aonde se compensava o trabalho. Depois o collega, como cousa sua, diz: que os engajadores das praças teem 2\$100 reis de luyas, e pergunta: quanto terão os engajadores do pulpito? — Isto em bom portuguez quer dizer, que os clérigos também tomam parte activa neste negocio.

Posé-mo-nos na rua; e examinamos, o que tinha lixido em João das Caldas no dia 14. Soubemos, que houve alli a festa da Senhora do Rosario; que houve missa cantada; sermão; e quem foi o pregador; mas também soubemos, que alli se não fallou em engajamento, ou cousa, que com isso se parecesse! Negamos o facto.

Agora vem o collega com o seu n.º 127, e diz: *muito a preça*, não foi em S. João, foi em S. Miguel; a inexactidão está só no local. (!) Foi o *Cura* padre Domingos, que celebra a missa antes do abbade. Ex-nos de novo na rua.

O padre Domingos não é cura; o padre Domingos não pregou; em S. Miguel não houve festa no dia 14; não houve sermão, nem mesmo pratica na cadeira... E' também falso, dissemos nós. Mas aquella assignatura — Manoel Linó dos Reis, ou Luiz dos Reis que nos não é estranha! Vamos ao facto que ja é tempo.

No dia 14, estando o reverendo sr. padre Domingos José Lopes a revestir-se para dizer a missa de manhã cedo na Igreja de S. Miguel das Caldas, chegou-se a elle o sr. José da Cunha Caldas, vendeiro do lugar da Lampira, cabo de policia, e lhe pediu em nome do sr. José Pereira, Regedor de parochia, para ler um papel (que lhe apresentou) ao *lavabo*. O reverendo padre o leu, e respondeu — pois sim — cumpriu a promessa, e entregou o papel ao apresentante, que o foi pregar em uma arvore junto á porta da Igreja. Não contente com estas diligencias, perguntamos ao sr. José Pereira, a rogo de quem tinha pedido ao sr. padre Domingos, que lesse aquelle papel; e que papel era? respondeu-nos: que o fizera a rogo do sr. Antonio de Tal, empregado na Administração deste Concelho, e que o papel era impresso em Braga, e o dito sr. Antonio tinha muitos. Era quasi noue; procuramos o sr. Antonio para nos dar um dos ditos papeis, e nos respondeu que os tinha na Administração; mas para nos servir, pôde desentantar dous, um dos quaes está em nosso poder, e é o seguinte: —

Lagar d'um Navio.

ANNUNCIO.

Todo o homem, qualquer que seja a sua occupação, nas artes ou na lavoura, que queira transportar-se para o Rio de Janeiro ou outro qualquer portio do Imperio do Brasil, abona-se-lhe a passagem e algum dinheiro para despesas; e no Rio de Janeiro vai ganhar 108000 rs. cada mez, comer e casa para morar, até final pagamento segundo seu ajuste perante a autoridade competente.

Tambem quem quizer ir abonado, dando fiador no Porto, ou pagando, estes vão por sua conta, e pode tractar com Joaquim José d'Araujo Machado, freguezia da Laje, concelho de Prado, ao pé de Braga. — *Typ Bracharense Rua Nova n.º 37, 1856.*

A' vista desta narração fiel que nos é garantida pelos proprios, que nella figuram, e outras pessoas, cujos nomes tomamos, julgo não somos injusto em dizer — Nem foi em S. João, nem foi em S. Miguel. Não foi em S. João; por que isso está confessado já: Não foi em S. Miguel, por que alli não houve festividade no dia 14; não houve sermão &c. não houve em fim a intenção de engajamento *para negociar com elle*, visto que o reverendo annunciante a tudo era estranho; se alguma culpa teve foi em descender com os rogos do seu parochiano, revestido de autoridade. O sr. padre Domingos José Lopes não é formado, nasceu, e reside em uma freguezia rural. Logo; não foi no lugar; por que se está confessado, que não foi em S. João, não está confessado, que não foi no pulpito. Logo: não foi no tempo; por que não foi á missa da festividade. Logo o não foi no modo; por que lido que foi o annuncio, nada accrescentou. Logo: não existiu o facto! por que o annuncio não foi lido com o fim d'engajar, e menos com o fim de commerciar.

Depois de tudo isto seja o collega nosso Juiz, entregamos-nos nas suas mãos.

Mão... E' peor a emenda, que o soneto — Quando entramos na averiguação do facto de *engajamento no pulpito* fize-mol-o de boa fé, e também acreditamos, que o collega o fazia; agora vemos, que há prevenção, ou desejo de divertir-se conosco, talvez pela familiaridade de irmãos no systema politico, quero dizer: por sermos *Cartistas*. Por que diz o collega no seu n.º 128 — Não

ha duvida, foi lá; foi em S. Miguel das Caldas de Vizella? — E' pela declaração, que abaixo transcreve do seu *outro correspondente*! Não sabe o collega, que o primeiro lhe merecia *todo o credito*, e que pela sua propria confissão já nol-o apresenta por um impostor? Pelo que vejo afirma agora, sem a menor duvida, a emenda, porque o novo correspondente não lhe merece credito? isso é logico; mas ao collega tanto falla verdade o acreditado, como o desacreditado. Não façam a emenda peor, que o soneto. Não tirem o odioso do pregador, para o lançarem sobre o Parocho.

Já dissemos, que o sr. padre Domingos José Lopes, que apenas conhecemos, não era Cura; e agora dizemos não é Coadjutor no sentido proprio. O sr. padre Domingos é um ecclesiastico de S. Miguel das Caldas de Vizella, que vai alli dizer a missa de manhã, quando os seus parochianos a pagão, ou dão a esmolla para ella, quando não, elle vai dizer missa aonde lhe faz conta, e se alguma vez adminisra os Sacramentos, é a rogo do reverendo abbade, não por obrigação, ou porque d'ahi lhe resulte interesse.

Quanto ao supplemento por si mesmo está destruido. Só agora lembra o abbade!

Quantas pessoas inquirimos sobre o facto, a todos perguntamos, se o reverendo abbade tinha ouvido o annuncio, e todas nos responderão, que não: por que ainda estava na cama. Nem uma só nos disse — elle também o leu á missa do dia! — Historias, nosso collega; voltem-se la para os de Monsão, que por ahi farão mais fortuna.

Pergunta. — Muitas pessoas se teem queixado, e ultimamente se queixou um *compositor* deste periodico; que, tendo ido comprar meio arratel de rapé á casa da administração do tabaco, lhe responderam, não se vendia alli: que; indagando aonde se vendia, o quizera pagar com meio soberano; mas que lhe não deram o rapé a titulo de não haver troco: que, em seguida, o quizera pagar em cobre; mas que também lhe não deram o rapé a titulo, de que não era negocio de cobre! notas do banco não ha aqui; a prata foi para Inglaterra... não nos dirá sr. administrador do tabaco, o modo como poderemos cheirar o rapé?

— *Errata.* — Em alguns dos n.ºs da nossa folha anterior a esta, na local — *Novidade!* — se lê: dia 18; devendo ser 28.

— *Sahida.* — Hontem de manhã (2) sahio desta cidade com direcção a Braga o Ex.^{mo} Sr. João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens. Vai á sua casa de Barcellos, e acabar de correr esta Provincia. D'aqui irá a sua casa em Soalhães, e d'alli regressará a Lisboa.

— *Chegada.* — Hontem chegou aqui o Ex.^{mo} Brigadeiro Sr. Orta, commandante do 3.^o d'infanteria.

— *Manufacturas.* — Uma das manufacturas desta cidade, que ainda está no seu primitivo credito, é, sem duvida a do fio de linha. Nesta industria, e commercio não tem penetrado o espirito destruidor, a falsificação; talvez porque esta arte melindrosa ainda não sahio das mãos de certas senhoras, que mais se dão a este trabalho por divertimento, ou passatempo, que por interesse.

Este genero d'industria tem chegado á sua perfeição nas caixas, e mais obras operadas pela Ex.^{ma} Sr.^a D. Joaquina Carolina de Santa Rosa de Lima, Religiosa no Convento das Dominicás desta Cidade.

Ultimamente lá vai seguindo o seu destino uma obra desta Sr.^a, sem darem tempo, a que fosse exposta ao publico curioso, na qual, em um quadro, se vê: d'um lado o oceano agitado; e do outro a praia. Junto a esta está uma lancha ancorada com todos os utensilios necessarios á pescaria. Na praia está uma casa de banho com as portas abertas; e dentro della todo o vestido, e ornatos de duas Damas com habitos de banhistas, que, na costa, tiram do mar uma rede, na qual se divisam alguns peixes de diversos tamanhos, e no centro uma concha, e, dentro desta, um tenro menino. No mar largo vai outra lancha navegando com todo o pano, e dentro della dous pescadores, que por taes são reconhecidos.

A perfeição desta obra mostra a rara habilidade da sua authora, e parece não ser inferior ás outras, que a mesma senhora tem laborado, nem mesmo á magestosa Coroa, que offereceu a S. M. a Rainha, de saudosa memoria; á arvore da liberdade, que offereceu ao exc.^{mo} Duque de Saldanha; á escrivania, que enviou ás exposições de Londres, e Pariz, e a outras muitas que teem merecido a admiração de nacionaes, e estrangeiros.

Com tal talento esta senhora podera ter, feito consideravel fortuna; mas é portugueza, e está em um Convento de Guimarães. Sempre generosa; algumas ds suas obras, nem pagas teem sido com um — obrigado —

Refugio. — Guimarães continúa a ser o consumidor do refugio do contracto do tabaco! Agora mesmo mandamos comprar meia onça de picadilho — veio pôdre — Mandamos comprar outra a diverso estaque — pôdre — Outra — pôdre — foi furioso suspender para nos licar algum vintem no bolso!

INTERIOR.

«Ha factos que o não dar-lhe publicidade, é commetter uma falta imperdoavel, como o que hoje merece ser relatado é digno de ser descripto por penna mais habil do que a minha, limito-me a notar somente o acontecido.

No dia 16 do corrente S. M. o snr. D. Pedro V. fez pessoalmente a inauguração da sua escola das Necessidades sob os auspícios do snr. D. Pedro V.

Eram 3 horas e um quarto da tarde, quando S. M. El-Rei o snr. D. Pedro V. acompanhado de seu augusto pai El-Rei o snr. D. Fernando e de toda a real familia, se dirigiu a pé ao edificio da escola; ali o esperavam á porta da entrada o ex.^{mo} snr. conselheiro Aldim, o architecto da casa real, e os dois professores da escola, Eduardo Napoleão Silva, e Augusto Henrique Wirth, os quaes, depois de cumprimentarem SS. MM. e AA. conduziram-nas ao estrado dos professores, onde estavam as competentes cadeiras para as pessoas reaes, e ao lado esquerdo a meza dos professores: aqui o snr. Napoleão Silva fez a leitura do auto de instalação, e dos nomes dos alumnos já admitidos á escola, que preferiram o numero de 131, ordenando o snr. D. Pedro V. que se continuasse a admitir requerimentos até completar o numero de 240 alumnos; depois S. M. El-Rei o Sr. D. Pedro V. determinou que se fizesse a distribuição dos livros, pelos alumnos que já sabiam ler alguma coisa, sendo disto encarregado o sr. Wirth. Quando se fazia esta distribuição, o Snr. D. Pedro V., impellido pelo seu bondoso caracter e dedicação ás letras, quiz pessoalmente fazel-a, prevenindo o Snr. Wirth, para lhe designar quaes eram os jovens, que estavam no caso de receber livro, que S. M. accellava do sr. Wirth e entregava ao alumno designado, fazendo-lhe a proposito algumas perguntas.

El-Rei o snr. D. Fernando e toda a real familia, logo que o Snr. D. Pedro V. desceu do estrado, vieram confundir-se com os filhas do povo, e mais pessoas, que assistiram a este acto de exemplarissima philantropia, tratando a todos com a maior urbanidade

O snr. D. Fernando, com as sympathicas maneiras, que o caracterizam, dignou-se fazer algumas interrogações ao professor, snr. Wirth, sobre o estado de seus alumnos e de sua escola.

El-Rei da Baviera abraçou os professores d'ensino primario, e augmentou-lhes os ordenados, não ha duvida; mas o nosso monarcha o Snr. D. Pedro V., não só os honra, porque já poz um a sua real mesa, como estabelece escolas a expensas suas, e vem partilhar dos trabalhos dos professores.

Monarchas assim, não são só dignos da consideração e da estima de seus subditos, são-o tambem da veneração do genero humano!...

(Revolução de Setembro)

Publicações Litterarias.

JORNAL

DA
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES.

Convencida a Associação dos Professores da urgente necessidade d'um Jornal d'Instrução e Educação Publica, aonde a classe do Magisterio, a par do desenvolvimento dos conhecimentos humanos sobre estes dois importantes ramos, ache tudo quanto ha ou possa haver de interessante, com relação aos mesmos ramos, vai desde já fazer sahir á luz o seu Jornal.

Dispensa-se a Associação dos Professores d'apresentar um ostentoso Programma, por não ter que persuadir a illustrada Classe a que se dirige da utilidade d'uma tal publicação, pois de ha muito o Professorado em geral lamenta e sente a falta d'um Jornal a elle unicamente destinado; d'um Jornal que, a semelhança dos que existem nos paizes mais civilizados, não deixe passar despercebidos os melhoramentos que o tempo vai alcançando, e que quem instrue e educa já mais deve ignorar.

O Jornal da Associação dos Professores publicará-se ha de 15 em 15 dias, no formato d'este Programma, com 8 paginas, contendo:

Toda a parte official do Diario do Governo, que diga respeito a qualquer dos ramos de Instrução, a saber: leis — decretos — portarias — programmas para exames — avisos — etc.

Movimento official da Associação: actos — relatorios — ou quaesquer outros trabalhos que mereçam ser publicados.

Resenha dos projectos sobre Instrução apresentados em Côrtes, e extracto dos discursos dos membros d'ambas as camaras, no tocante aos mesmos projectos ou á Instrução em geral.

O Jornal da Associação dos Professores terá tambem uma Parte instructiva e outra noticiosa; a primeira destinada a melhorar e methodisar o Ensino, especialmente o primario; a segunda a dar conhecimento de tudo quanto possa concorrer para o aperfeiçoamento d'Instrução e Educação Publica; comprehendendo em particular uma breve noticia do estado d'esta e d'aquella, tanto em Portugal como fora d'elle, e das obras d'Instrução e Educação, nacionaes e estrangeiras, das linguas mais vulgares.

A Redacção annunciara as publicações litterarias, de que lhe forem enviados dois exemplares.

PREÇO DA ASSIGNATURA.

Por anno, ou 24 numeros . . . 900 reis
Por seis mezes, ou 12 numeros. 480 "
Por folha 40 "

As assignaturas por folha so são acceitas para a capital; para fora d'ella, unicamente são aduissiveis a prazos.

ADVERTENCIA.

Este Programma vae ser espalhado por todo o Reino, afim de que todos os Senhores Professores e Directores de collegios tenham conhecimento da publicação d'um Jornal, que tanto lhes convem possuir. — A Commissão Redactora pede a todos estes Senhores, e aos mais, que se dignarem assignar, hajam de mandar o seu nome e morada, até ao dia 15 de Setembro, ao Escriptorio da Redacção, em Lisboa, rua de S. Lazaro, n.º 43 1.º andar; remetendo juntamente, os Senhores não residentes n'esta capital, a importancia da sua assignatura, e mais 5 rs. para estampilha, por cada um dos numeros, porque a mesma for feita, ou indicando a pessoa a quem na mesma cidade deve ser entregue o Jornal, no caso de quererem satisfazer ás folhas.

ANNUNCIOS.

Pelo cartorio do Escriptorio de direito d'esta comarca, Bento José Ferreira Porto, correm editos de trinta dias a contar do primeiro do corrente, a requerimento de José Maria Vieira do lugar e freguezia de Salamonde no Juigado de Vieira, a chamar toda e qualquer pessoa que se julgue com direito a uma morada de casas com sobrado, cozinha, e côrtes com seu roxio, o olival da Macoira, Campo da Sobreira, Campo dos Barreiros, Campo do Forno, Campo da Gandra, Campo e palheiro da Trapa, tudo sito na referida freguezia de Salamonde, rematados em execução, que a Santa Casa da Misericordia desta cidade, promoveo contra Anna Maria Marques, viuva de Antonio Simões Dias, e filhos da referida freguezia de Salamonde, ou ao seu preço em deposito, na importancia de duzentos e dezoito mil reis, para o deduzirem no referido prazo de trinta dias, pena de lançamento, de serem julgados livres e desembargados os ditos predios, e ser entregue o seu preço aos exequentes. (11)

Maria do Carmo e Silva, moradora na Praça da Oliveira n.º 7., onde se acha estabelecida com loja de bebidas, tenciona passar o seu estabelecimento.

A pessoa, ou pessoas, a quem convier, queira dirigir-se a casa d'ella annunciante par ase tratar da forma do contracto. (8)

MANOEL Baptista Sampaio Guimarães, desta Cidade, requereu editos de trinta dias pelo Juizo de Direito d'esta Comarca, e cartorio do Escriptorio Eduardo Pereira Coelho Lima, e que interinamente serve Domingos José de Faria, a citar e chamar quem se considere com direito ao Campo de Porto Carreiro, e Prado pegado ao mesmo Campo, com agoa de lima e rega, e mais pertenças, e a uma sorte de mata situada no lugar da Pedra d'Era no monte da Falperra, tudo na freguezia do Salvador de Ballazar, que comprara a José Rodrigues e mulher Maria Esteves da dita freguezia, ou ao seu preço de seis centos e cincoenta mil reis metal, para o deduzirem no dito prazo com a pena de lançamento, e de serem julgados livres e desembargados os referidos predios, sendo o sobredito preço entregue aos vendedores, correndo o indicado prazo desde o dia dois de Outubro de mil oitocentos cincoenta e seis. (12)

Manoel de Mattos Costa, morador na Praça da Oliveira, vende a sua quinta de Pena Redonda, freguezia de S. Thomé de Abbação, quem esta pertencer dirija-se ao annunciante. (9)

No Juizo de Direito desta Comarca de Guimarães, e Cartorio do Escriptorio Lima, requererão Francisco José da Costa, e sua irmã Maria Josefa, do lugar do Ribeiro, freguezia de Santa Maria de Villa Nova de Sande, provimento na herança de seu irmão José Joaquim, abzente no Imperio do Brasil, e de quem ha mais de 20 e 30 annos não ha noticia, tendo-se afficado Carta de Edictos de 15 dias a chamar quaesquer pessoas incertas interessadas na mesma herança, o que igualmente se annuncia por este modo para os fins convenientes. (13)

A' ULTIMA HORA

CORREIO DE HOJE.

Toda a importancia das noticias estrangeiras continua a resumir-se nos negocios de Napoles.

O *Moniteur* francez ainda guarda silencio sobre esta importante questão, mas a linguagem unanime da imprensa ingleza, comprehendendo as folhas semi-officiaes, não permite a menor duvida sobre as resoluções tomadas pelas potencias occidentaes. «E», diz o *Globe*, uma convicção independente e um objecto inteiramente commum que fazem apparellhar uma esquadra collectiva; com o fim de sustentar a ordem europea na bahia de Napoles.

O *Times*, referindo-se a correspondencia de Pariz, diz que um adido á embaixada franceza partirá já com despachos que ordenam a mr. Brenier pedir os seus passaportes.

Isto não é tudo, diz a *Presse*, pelo seu lado: o *Dantless*, de 24 peças deixou já Portsmouth para se dirigir ao Mediterraneo, e os jornaes annunciam para sexta feira proxima, apartida de Plymouth do vapor a helice *Bruno Wick*, de 80 peças. Designa-se mais, para fazer parte da esquadra ingleza, o *Duc de Willington* e o *Sans Pareil*. O almirante Syons, que se ahe no Oriente virá, diz-se, tomar o commando da esquadra ingleza. Os navios francezes serão, seguido o correspondente do *Times*, o *Bretagne*, arvorando o pavilhão do almirante Trehonarir, *Ulm*, *Algeciras*, e *Napolcon*, naus de linba; *Isly*, *Duchayla*, e *Mégeré*, fragatas e corbetas a vapor. »

(Ecco Popular)

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro.

Rua da Caldeira n.º 32.